



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE



Governo Municipal de Uruoca
www.uruoça.ce.gov.br

DOE-UR • Ano II | Nº 057 | Uruoca - Ceará | 03 páginas

Publicação: Quarta-feira, 18 de março de 2020 | Circulação: Quarta-feira, 18 de março de 2020

Prefeito: Francisco Kilssem Pessoa Aquino • Vice-Prefeita: Maria das Graças Fernandes Moreira

Assessor Especial do Prefeito: Francisco Atila Matos Cunha • **Secretária de Gestão Pública:** Maria Sheila Sousa de Andrade • **Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais:** Maria Aldebiza Silveira Carneiro • **Secretário da Educação:** Paulo Ricardo Souza da Silva • **Secretária da Saúde:** Silvania dos Santos Queiroz • **Secretária do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda:** Maria Zuleide Dourado Fujihara • **Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos:** Renan Rocha Aquino • **Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos:** Antônio Eraldo Batista Lima • **Secretária da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto:** Ingrid Rocha de Lima.

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	01
PODER LEGISLATIVO	03
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	03

PODER EXECUTIVO

ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 009/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a decretação de estado de emergência no âmbito municipal, bem como a adoção de novas medidas de urgência de enfrentamento em decorrência do Novo Coronavírus conforme previsto no Decreto nº. 008/2020, de 16 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do CEARÁ, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 008/2020, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública no Estado do Ceará, de interesse internacional, em virtude da pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Uruoca, no Estado do Ceará, em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19) e ficam estabelecidas novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, em conformidade com o Governo do Estado do Ceará, conforme previsto no Decreto Municipal nº. 008/2020, de 16 de março de 2020.

Art. 2º Ficam suspensos todos os prazos alusivos aos atos administrativos do Governo Municipal de Uruoca, com exceção aos processos licitatórios, dos quais poderão observar o estado de emergência em saúde no âmbito municipal e estadual.

Parágrafo Único. Os atos administrativos que dispõe sobre prazos e previsão de eventos no âmbito municipal serão redefinidos em datas posteriores.

Art. 3º Caberá à Secretaria da Saúde do Município articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município, facultada a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

- I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência;
- II - articular-se com os gestores municipais e regionais do SUS;
- III - expedir recomendações a órgãos e instituições públicos e privados, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção da COVID-19;
- IV - encaminhar ao Governador do Estado relatórios técnicos sobre a situação de emergência decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus e as ações administrativas em curso;



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Prefeito: Francisco Kilssem Pessoa Aquino

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,

Uruoca-CE • CEP: 62460-000

CNPJ: 07.667.926/0001-84



(88) 36481078



www.uruoça.ce.gov.br



V - divulgar a população informações relativas à situação de emergência decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus;

VI - adquirir bens e contratar serviços necessários para a atuação na situação de emergência;

VII - requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5º, da Constituição da República de 1988, do inciso XIII, do art. 15, da Lei 8.080/1990 e do inciso VII do § 3º e inciso III do § 7º, do art. 3º, da Lei 13.979/2020;

VIII - disciplinar a rotina de funcionamento e os atendimentos prestados nas unidades de saúde do Estado;

IX - instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender às providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares;

X - comunicar ao Governador do Estado, para providências cabíveis, o encerramento da situação de emergência decretada neste Decreto, em prazo não superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As requisições de bens e serviços previstas no inciso VII, do “caput”, deste artigo, serão posteriormente indenizadas com base nos parâmetros aplicados no SUS, para os procedimentos de saúde, e aos parâmetros de mercado para as demais necessidades.

Art. 4º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Uruoca, por 15 (quinze) dias:

I - eventos, de qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento do Poder Público, com público superior a 20 (vinte) pessoas;

II - atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como: shows, eventos públicos, bibliotecas e centros culturais;

III - atividades para capacitação e treinamento de pessoal no âmbito do serviço público que envolvam aglomeração de mais de 20 (vinte) pessoas;

§ 1º A suspensão de atividades a que se refere este artigo poderá ser prorrogada, mediante prévia avaliação da Secretaria da Saúde do Município.

§ 2º Os eventos esportivos no Município somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Município e Termo de Compromisso assinado pelos organizadores.

§ 3º Recomenda-se ao setor privado a adoção das providências a que se referem os incisos II, III, do “caput”, deste artigo, ficando abrangidos, no tocante à suspensão de atividades coletivas, eventos realizados em templos, igrejas ou outras entidades religiosas.

§ 4º O disposto no inciso III, do “caput”, não impede as instituições públicas de ensino de promoverem, durante o período de suspensão, atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

Art. 5º Ficam suspensas, por 30 (trinta) dias, prorrogáveis, as férias de todos os profissionais da área da saúde do Município de Uruoca, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

§ 1º Ficam canceladas todas as viagens a serviço estaduais, de servidores públicos municipais, salvo em caso de relevante interesse público devidamente justificado.

§ 2º Os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos poderão ser autorizados, em caráter excepcional e justificável, a critério da respectiva chefia, a trabalhar em suas residências, cabendo ao seu órgão ou entidade setorial prover os meios necessários para o desempenho de suas funções.

Art. 6º Ficam suspensos, em caráter emergencial e temporário, os trabalhos oriundos de todos os programas socioassistenciais e os serviços coletivos desenvolvidos Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação.

Art. 7º Ficam estabelecidos, em caráter excepcional, pelo prazo de 15 (dias) podendo ser prorrogado, o horário de funcionamento para atendimento ao público, que ocorrerá somente até o fim da primeira jornada de trabalho, encerrando-se às 12h, salvo para os órgãos municipais de saúde, que executarão o expediente normalmente em caráter emergencial.

Art. 8º Os gestores dos contratos de prestação de serviço celebrados com órgãos ou entidades municipais deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários em relação aos riscos da COVID-19 e à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios.

Parágrafo único. As empresas contratadas estão passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 9º Os transportes públicos em âmbito municipal ou intermunicipal, por meio de ônibus ou taxi, deverão passar, no mínimo, 1 (uma) vez ao dia, por processo de higienização especial.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas em datas posteriores a depender do controle à saúde pública no âmbito municipal e estadual, determinando-se a prorrogação de alguns eventos para datas posteriores.

Art. 11. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Uruoca.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 18 de março de 2020; Edifício Chico Eudes 62 Anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA





PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição.

